

Licitação

De: Licitação <licitacao@paraibuna.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 10:14
Para: 'licitacoes@kersis.com.br'
Cc: 'afonso.soares@paraibuna.sp.gov.br'; 'daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br'
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - Prefeitura Paraibuna - Pregão Presencial Nº 0042_2023

Bom dia, segue resposta aos seus esclarecimento em questão ao P.P.42/2023.

Att



Compras e
Licitações

Luana Cristina Santos Faria

Prefeitura Municipal de Paraibuna

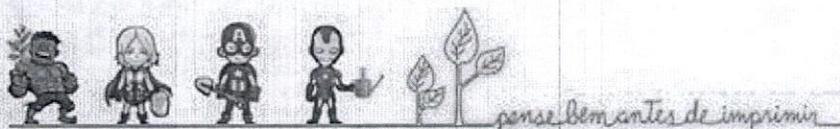
Telefone: (12) 3974-2080 - Ramal: 4

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. (Hely Lopes Meirelles)"

Prefeitura da Estância Turística de

Paraibuna
Chão Cai

Divisão de Compras e Lic



De: afonso.soares@paraibuna.sp.gov.br <afonso.soares@paraibuna.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 10:02

Para: 'Licitação' <licitacao@paraibuna.sp.gov.br>; daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br

Cc: selma.freitas@paraibuna.sp.gov.br; paulo.cesar@paraibuna.sp.gov.br; mariana.bernardes@paraibuna.sp.gov.br;

'AMANDA' <amanda.ramos@paraibuna.sp.gov.br>; 'COMPRAS' <compras.pmp@paraibuna.sp.gov.br>;

daniel.carlos@paraibuna.sp.gov.br; luana.faria@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Prefeitura Paraibuna - Pregão Presencial Nº 0042_2023

Bom dia Luana

Em resposta ao e-mail encaminhado:

Agradecemos por suas considerações e questionamentos em relação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 0053/2023. Abaixo, apresentamos as respostas às suas perguntas:

1) Tecnologia de Impressão:

Concordamos com a observação sobre a inclusão da tecnologia LED. Após análise cuidadosa, informamos que a Prefeitura aceitará a tecnologia LED, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2) Gramaturas de Papel:

Entendemos a preocupação em relação à exigência de gramaturas de papel de até 220g/m². Após revisão, reconhecemos que há situações em que determinados documentos utilizados na Prefeitura podem demandar gramaturas próximas a 209g/m². Dessa forma, informamos que aceitaremos impressoras que atendam à faixa de gramaturas de 64 a 209g/m², flexibilizando o requisito inicial.

Considerações Adicionais:

Entendemos a importância de garantir a isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.666/93. A revisão das exigências do edital visa aprimorar a participação de diversos fabricantes no pregão.

Reforçamos que, mesmo com as alterações mencionadas, é imprescindível que os proponentes atendam aos demais pontos estabelecidos no Termo de Referência.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Agradeço desde já,



**Estância
Turística de
Paraibuna**
Chão Caipira

Afonso Nascimento Soares

Técnico em Informática
Departamento Municipal de TI
Email: afonso.soares@paraibuna.sp.gov.br
Telefone (12) 3974-2080 – Ramal 235

De: Licitação <licitacao@paraibuna.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 15:28

Para: afonso.soares@paraibuna.sp.gov.br; daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br

Cc: selma.freitas@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - Prefeitura Paraibuna - Pregão Presencial Nº 0042_2023

Boa tarde, segue para resposta dos esclarecimento que a empresa está solicitando, assim solicito que seja respondido o mais breve possível, para que não possamos perder o prazo da data do certame.

Att



Luana Cristina Santos Faria

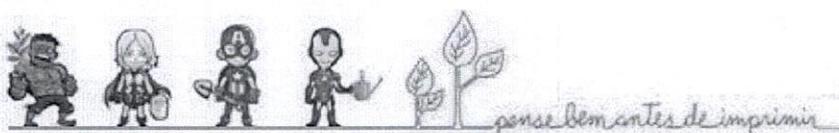
Prefeitura Municipal de Paraibuna

Telefone: (12) 3974-2080 - Ramal: 4

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Cai

Divisão de Compras e Lic



De: licitacoes@kersis.com.br <licitacoes@kersis.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 14:41

Para: licitacao@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Prefeitura Paraibuna - Pregão Presencial Nº 0042_2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0042/2023

EDITAL Nº. 0103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2802/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA OS DEPARTAMENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

A empresa Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda – Epp., devidamente inscrita no CNPJ nº 27.413.455/0001-95, por meio deste, respeitosamente, solicita esclarecimentos referentes ao pregão supracitado.

1) Observamos que o edital em questão apresenta a seguinte redação:

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Todos os equipamentos deverão possuir tecnologia de impressão a laser ou Tinta Pigmentada e deverão reunir as funções e seguintes características mínimas:

A exigência de tecnologia de impressão a laser ou tinta pigmentada restringe uma parte considerável dos fabricantes que possuem a tecnologia LED.

Cabe ressaltar que as tecnologias mais comuns em equipamentos de impressão são o laser e o LED.

Ao optar por incluir a tecnologia de impressão com tinta pigmentada, considerada pelo mercado de impressão como uma opção inferior ao laser e ao LED, tanto em termos de configuração técnica quanto de desempenho. Portanto, não existe uma fundamentação técnica para a exclusão da tecnologia LED.

É crucial destacar que a tecnologia LED é reconhecida como compatível com a tecnologia laser, conforme evidenciado no estudo técnico conduzido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas IPT – SP. (Doc. em anexo)

Diante dos fatos apresentados, compreendemos que a Prefeitura também irá aceitar a tecnologia de impressão LED.
Parte superior do formulário

Nosso entendimento está correto?

2) Observamos que o edital em questão apresenta a seguinte redação:

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Impressora Colorida A4
Capacidade de uso de papel com gramaturas de: 64 a 220g/m²;

A exigência de gramaturas de 220g/m² impõe restrições a uma parcela significativa dos fabricantes disponíveis no mercado.

É importante destacar que as gramaturas mais comuns em equipamentos de impressão variam de 64 a 200g/m².

Diante dessas considerações, entendemos que a Prefeitura também irá aceitar equipamentos com gramaturas na faixa de 64 a 200g/m².

Nosso entendimento está correto?

Cabe ressaltar que as atuais exigências apresentam restrições que contrariam o princípio da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.666/93.
Parte superior do formulário

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 . (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Em caso de manifestação contrária a nossa solicitação, solicitamos à Prefeitura que se pronuncie de maneira explícita e técnica, esclarecendo se foi realizado um estudo de mercado e apresentando as opções disponíveis. Essa abordagem permitirá que as empresas elaborem suas propostas de forma eficaz e sem direcionamento para marcas específicas.

Caso as exigências sejam mantidas sem uma justificativa técnica e não sejam fornecidos, no mínimo, três fabricantes capazes de atender integralmente a essa solução, a Prefeitura poderá ficar sujeita a impugnações e questionamentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Para encerrar, pedimos à Prefeitura que se manifeste prontamente, de modo a não comprometer os prazos para uma possível impugnação.

Atenciosamente,



KERSIS

Anderson Clayton
Executivo de Contas ao Governo
licitacoes@kersis.com.br
(11) 5505-0487
(11) 99403-9838
www.kersis.com.br

brother **BENQ** **DASCOM**
elgin **EPSON** **FUJIFILM**
EXCEED YOUR VISION
FUJITSU **Gainscha** **Lexmark**
RISO **Unibind** **xerox**

